|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Lei Federal 13.146/2015; Resolução 143/2017 do CAU/BR  |
| INTERESSADOS: | Presidência do CAU/MG; Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG. |
| Assunto: | **ENCAMINHAMENTO DE INDÍCIO DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 152.3.3.3/2019 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 17 de setembro 2019, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o artigo 18 da Lei Federal 12.378/2010:

*Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*

*XII – não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.*

Considerando os artigos 20 e 21 da Lei Federal 12.378/2010:

*Art. 20. Os processos disciplinares do CAU/BR e dos CAUs seguirão as regras constantes da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do CAU/BR.*

*Art. 21. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.*

Considerando o artigo 8º da Resolução 91/2014 do CAU/BR:

*O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades*

*[...]*

*III - RRT Mínimo: quando constituir-se de atividades técnicas referentes a:*

*a) edificação destinada ao uso residencial unifamiliar com área de construção total de até 70 m² (setenta metros quadrados);*

*b) atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo vinculadas à produção habitacional que se enquadrem na Lei n° 11.124, de 16 de junho de 2005, ou na Lei n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008, desde que vinculadas ao mesmo endereço do lote ou do conjunto habitacional;*

Considerando o Art. 12 da Resolução 143/2017 do CAU/BR:

*Art. 12. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF, na qual deverá constar:*

*I - a descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, atendendo, tanto quanto possível, os requisitos para a denúncia (art. 11);*

*II - o relatório de fiscalização em que se evidencie data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente de fiscalização do CAU/UF;*

*III - todos os demais documentos acessados pela CEP/UF relevantes para a análise dos fatos;*

*IV - as informações obtidas nos bancos de dados do CAU/UF, com vistas a complementar ou ratificar a ocorrência.*

*§1° A deliberação da CEP/UF de que trata este artigo deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/UF para ciência.*

*§2° O presidente do CAU/UF deverá enviar a deliberação da CEP/UF à respectiva CED/UF no prazo máximo de 7 (sete) dias.*

Considerando o Relatório de Fiscalização 1000089650/2019, elaborado pela Agente de Fiscalização Ester Magalhães Sabino (Matrícula: 001201), elaborado em face do profissional ⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛ ⬛⬛⬛⬛ ⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛ onde é reportado que “*Em fiscalização de obra em atendimento ao projeto rotas na cidade de Lima Duarte no dia 17/04/2019, constatou-se que o arquiteto e urbanista* ⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛ ⬛⬛⬛⬛ ⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛*, registrou a atividade de projeto arquitetônico da obra situada à* ⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛ ⬛⬛ ⬛⬛⬛⬛*, nº* ⬛⬛*,* ⬛⬛⬛*, em Lima Duarte/MG, sob o RRT nº 7823937 e incluiu na descrição dos serviços a “PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO DE OBRA”. Em consulta ao SICCAU verificou-se ainda que o profissional possui 19 RRTs com a descrição dos serviços de projeto e execução nos anos de 2018 e 2019”.*

**DELIBERA**

1. Considerar que não existem indícios suficientes de infração ético-disciplinar pelo profissional ⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛ ⬛⬛⬛⬛ ⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛⬛, e que, em primeiro momento os autos não devem ser remetidos à Comissão de Ética e Disciplina antes de que o arquiteto em questão seja notificado.
2. Determinar que a Gerencia Técnica e de Fiscalização do CAU/MG abra processo de fiscalização frente aos dezenove casos encontrados onde o profissional inseriu “PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO DE OBRA”, nas situações em que tal prática demonstrar desconformidade com os normativos vigentes do CAU/BR.

Belo Horizonte, 17 de setembro 2019.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | **ASSINATURA** |
| Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora*🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto*🞏 [vago] |  |  |  |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |  |  |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |  |  |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |  |  |  |